



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20150064

PREGÃO 9/2015-011

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma ATACADAO SANTA INES VARIEDADES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.049.098/0001-74, estabelecida à AVENIDA DOS SABIÁS LARANJEIRAS, SANTA INÊS, Imperatriz-MA, CEP 65919-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HYASKARA CHEYNNE COSTA SARAIVA, residente na RUA JOAO PESSOA, 665, BACURI, Imperatriz-MA, CEP 65919-370, portador do(a) CPF 576.595.673-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018628	SABÃO EM BARRA - CAIXA COM BARRAS DE 200 G - Marca.: CAIXA OESTE TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSENCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM DE PLASTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE - EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES DE 200 GRAMAS	CAIXA	350,00	28,500	9.975,00
038055	ESPONJA DE AÇO (FARDO) - Marca.: BIELES CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50 GRAMAS, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. FARDO CONTENDO PACOTES COM 8 UNIADES CADA PACOTE.	FARDO	300,00	12,600	3.780,00
039398	CERA DE POLIMENTO LIQUIDA INCOLOR 850 ML - Marca.: P OLITRIS PARA PISO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, EMBALAGEM PLASTICA COM 850ML CONTENDO O NOME DO FABRICANE, DATA DE FABRICAÇÃO, E PRAZO DE VALIDADE, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CAIXA	40,00	28,600	1.144,00
053125	LÁPIS Nº02, COR PRETA, CX C/144 UNID - Marca.: CRITA	CAIXA	100,00	19,500	1.950,00
053178	JOGO DE CANETINHA C/ 12 UNID. NEO PEN GIGANTE - Marc a.: VMP	UNIDADE	600,00	2,350	1.410,00
053192	FITA DUREX, 12X40 COLORIDA CORES VARIADAS - Marca.: EMBALAR	UNIDADE	100,00	0,520	52,00
053212	PRENDEDOR DE ROUPA, EM PLASTICO PCT COM 12 UNIDADES - Marca.: VMP	DÚZIA	30,00	1,300	39,00
053222	EXTRATOR DE GRAMPOS, EM AÇO CROMADO - Marca.: ACC COM PONTAS ARREDONDADAS, TIPO ESPATULA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM INOX	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
053286	VASSOURA DE NYLON COM CERDAS MACIAS - Marca.: LIMPA CEPO PLASTICO DE 25CM CERDAS DE 11,5CM COM PLUMAGEM NAS PONTAS, COM CABO ROSQUEADO DE AÇO PLASTIFICADO, PARA LIMPEZA EM GRAL, TIPO DOMESTICA	UNIDADE	360,00	4,550	1.638,00
053289	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE PARA 100 LITROS - Marca.: BOTE	UNIDADE	200,00	1,270	254,00
053291	COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIADE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO IMETRO.	PACOTE	100,00	6,300	630,00
053301	SABONETE EM BARRA - Marca.: IARA COMPOSIÇÃO SABÃO BASE DIOXIDO DE TITANIO, ANTIOXIDADNTE, SEQUESTRANTE PERFUME, CORANTE COADJUVANTE EMOLIENTE, GLICERINA, COM 90 GRAMAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE PACOTE COM 12 UNIDADE.				
053301	FLANELA DE ALGODÃO AMARELA, PARA LIMPEZA, TAMANHO 40 DE LARGURA X 60CM - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	300,00	1,200	360,00
053306	ESCOVA PARA VASO SANITARIO, CABO PLASTICO E CERDAS S	UNIDADE	150,00	1,780	267,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



053313	INTETICAS, SEM SUPORTE - Marca.: BRISA NAFTALINA SOLIDA EM PASTILHAS - Marca.: AZULIM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE DE 50G DATA DE EMBALAGEM NAO SUPERIOR A 30 DIAS	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
053315	SODA CAUSTICA - Marca.: LIMPOL POTE COM 1000KG CAIXA COM 12 UNIADES CONCENTRAÇÃO A 72% EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE COMPOSIÇÃO QUIMICA HIDROXIDO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, CARBONO DE SODIO REGISTRO NO MS - VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	CAIXA	10,00	79,500	795,00
053316	FOSFORO PACOTE COM 10 CAIXAS DE 40 UNIDADE CADA - Ma rca.: FOGO	PACOTE	20,00	1,500	30,00
053317	INSETICIDA EQUIPADO COM AGULHA APLICADORA - Marca.: FLEXE PARA FORMIGAS DOMESTIAS E FOCOS LOCALIZADOS DE CUPINS E MADEIRA SECA. TUBO AEROSOL DE 400ML	UNIDADE	100,00	5,850	585,00
053318	ESCOVA PEQUENA PARA LAVAR ROUPA DE PLASTICO - Marca.: BRASIL	UNIDADE	200,00	1,170	234,00
				VALOR GLOBAL R\$	23.289,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 23.289,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de **vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses**, com , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo/uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de compras;

1.9 - comunicar ao setor de compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO 9/2015-011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

DO FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Educação e entrega-los de acordo com as cláusulas contratuais.

2. O produto objeto deste contrato será fornecido mediante a apresentação da "Autorização de Abastecimento e/ou Requisição", emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) .

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. RESPONSABILIDADE DO FISCAL:

4.1- Fica o Servidor **Maria Sueli Ferreira Cordeiro Leite**, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com as cláusulas do contrato a ser assinado, que atuarão de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

4.2 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4.3. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal do Contrato do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0401.123610122.2.018 Manutenção do Programa do Salário Educaç ao, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações e marcas



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



apresentadas na proposta de preço e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

7. Na Nota Fiscal deverá conter o numero do pregao e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-011, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA

RONDON DO PARÁ - PA, 27 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

ATACADAO SANTA INES VARIEDADES LTDA

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ 17.049.098/0001-74
CONTRATADO(A)